

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA- FIBRA

**Aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP, pela Resolução nº 49 de
16/12/2016.**

DIRETORIA:

VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA
Diretor Geral

ROSA MARIA LOPES NORONHA
Diretora Acadêmica

ÁTILA NUNES MARINHO
Diretor Administrativo-Financeiro

Belém – Pará
2016

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA – FIBRA	4
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	5
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP	7
SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL	9
SEÇÃO III - DA VICE-DIRETORIA	10
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA ACADÊMICA	10
SEÇÃO V - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	11
SEÇÃO VI - DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO	12
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	13
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE CURSO	13
SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DE CURSO	14
SEÇÃO III - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE	16
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	17
SEÇÃO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA	17
SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA	18
SEÇÃO III - DA SECRETARIA DAS COORDENAÇÕES	19
SEÇÃO IV - DA BIBLIOTECA	19
SEÇÃO V - DA ASSESSORIA JURÍDICA	20
SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO DE NORMAS E LEGISLAÇÃO - CONLEI	20
SEÇÃO VII - DO NÚCLEO DE AMBIENTE VIRTUAL - NAVI	20
SEÇÃO VIII - DA GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA	21
SEÇÃO IX - DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	21
SEÇÃO X - DA GERÊNCIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - CTC	21
SEÇÃO XI - DA OUVIDORIA	22
SEÇÃO XII - DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO	22
SEÇÃO XIII - DOS DEMAIS SERVIÇOS	23
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I - DA NATUREZA DOS CURSOS	23
SEÇÃO I - DOS CURSOS SEQUENCIAIS	23
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	24
SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	25
CAPÍTULO II - DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	25
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	26
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	26
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	26
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	27
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	27
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	28
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	29
CAPÍTULO VI - DAS DISCIPLINAS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL	31
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS	31

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	32
CAPÍTULO I - DOS MEMBROS	32
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	32
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	32
SEÇÃO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS	33
SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES	33
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	34
SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES	34
SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	35
SEÇÃO III - DA MONITORIA.....	35
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	36
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	37
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	37
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	38
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	38
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO	39
TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA OUTORGA DE TÍTULOS.....	39
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	40
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40

TÍTULO I

DA FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA – FIBRA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Faculdade Integrada Brasil Amazônia – FIBRA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belém, no estado do Pará, é um estabelecimento isolado de ensino superior, privado, particular em sentido estrito, mantido pelas Faculdades Integradas Brasil Amazônia Sociedade Simples Ltda., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em Belém/PA, constituída em Assembléia realizada em 02 de janeiro de 2001, lavrado sob o número 16.923 no livro A, folha s/n no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Belém – PA, no dia 02 de janeiro de 2001. A primeira alteração no contrato social ocorreu em 03 de dezembro de 2001, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Belém – PA sob o número 018245. A segunda alteração no contrato social ocorreu em 16/03/2006, no Segundo Cartório Ofício de Notas, da Cidade de Belém – PA sob o número 001601445, a terceira alteração ocorreu em 20 de abril de 2007, registrada no Segundo Cartório Ofício de Notas, da Cidade de Belém – PA sob o número 001404354, a quarta alteração ocorreu em 12 de outubro de 2007, no 3º tabelionato de Notas, c 003004176, a quinta alteração ocorreu em 02 de fevereiro de 2012, no Segundo Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o número 00033449.

§ 1º A FIBRA é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 2º A FIBRA é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FIBRA defenderá e respeitará os princípios de:

- I – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- II – indissociabilidade entre o ensino, a investigação científica e a extensão;
- III – universalidade do conhecimento e fomento à transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V – garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VI – orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII – estímulo ao diálogo no que concerne à gestão institucional;
- VIII – apoio ao desenvolvimento sustentável da Região Amazônica e do Brasil;
- IX – igualdade de condições para acesso e permanência na FIBRA;
- X – vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI – contribuição com o resgate da cultura e com o desenvolvimento sustentável da Região;
- XII – defesa dos direitos humanos, da paz e de preservação do meio ambiente e, de modo particular, ao da Região Amazônica.

Art. 3º A FIBRA, como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a investigação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da investigação científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 4º A estrutura organizacional da FIBRA é composta por órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares em 02 (dois) níveis hierárquicos: Administração Superior e Administração Básica.

§ 1º A Administração Superior e a Administração Básica apresentam, respectivamente, os seguintes órgãos deliberativos:

- I – Conselho Superior - CONSUP;
- II – Colegiados de Curso.

§ 2º São órgãos executivos da administração superior da FIBRA:

- I – Diretoria Geral;
 - II – Vice-Diretoria;
 - III – Diretoria Acadêmica;
 - IV – Diretoria Administrativa;
 - V – Coordenadoria de Pós-Graduação.
- Investigação Científica e Extensão.

§ 3º São órgãos executivos da Administração Básica da FIBRA:

- I – Coordenadorias de Curso;
 - II – Instituto Superior de Educação – ISE.
- § 4º São órgãos suplementares da FIBRA:

- I – Secretaria Acadêmica;
- II – Secretaria Executiva;
- III - Secretaria das Coordenações;
- IV – Biblioteca;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Coordenação de Normas e Legislação - CONLEI;
- VII - Núcleo de Ambiente Virtual - NAVI
- VIII – Gerência Contábil e Financeira;
- IX - Gerências de Recursos Humanos;
- X - Gerência de CTIC;
- XI – Ouvidoria;
- XII – Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- XIII – Demais serviços.

§ 5º A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão de assessoramento responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§ 6º O Núcleo Docente Estruturante - NDE cada Curso de Graduação é um órgão com atribuições consultivas e propositivas sobre matéria de natureza acadêmica, responsável pela implementação e consolidação dos Projetos Pedagógicos de cada curso.

§ 7º Os cargos da estrutura organizacional da FIBRA serão preenchidos por pessoal de nível superior escolhido pelos dirigentes da Mantenedora, nomeados pelo Diretor Geral.

§ 8º Além dos órgãos de que trata o caput deste artigo poderão ser criados outros desde que ouvida a Mantenedora, nos termos do presente Regimento.

Art. 5º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I – as reuniões ordinárias realizam-se duas (2) em cada semestre, sendo uma no início e a outra no fim do semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão, sempre que necessário;
- II – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- III – as reuniões, de caráter solene, são públicas e realizam-se com qualquer número;
- IV – nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
 - b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- f) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

V – da reunião do respectivo órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VI – os membros do respectivo órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 6º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na FIBRA o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Art. 7º O Conselho Superior – CONSUP, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I – pelo Diretor Geral, na qualidade de presidente nato;
- II – pelo Vice-Diretor;
- III – pelo Diretor Acadêmico;
- IV – pelo Diretor Administrativo;
- V – pelo Coordenador de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão;
- VI – por 01 (um) representante da Mantenedora, indicado pela entidade;
- VII – por dois Coordenadores de Curso de Graduação;
- VIII – por 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- IX – por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- X – por 01 (um) representante discente, eleito por seus pares;
- XI – por 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor Geral, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º O representante da sociedade civil organizada, será escolhido pelo CONSUP, dentre nomes apresentados pelas organizações de âmbito local, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º O representante do corpo docente será eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º O representante da Mantenedora, por ela indicado, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 5º O representante do corpo discente é eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 8º Compete ao CONSUP:

I – exercer a administração superior e determinar políticas e diretrizes da FIBRA, de conformidade com seus objetivos e normas emanadas da legislação vigente, da Mantenedora e as definidas neste Regimento;

II – supervisionar a execução dessas funções em consonância com o disposto no Regimento Geral;

III – promover a elaboração do Regimento Geral da FIBRA e aprová-lo;

IV – propor e aprovar alterações do Regimento Geral da FIBRA, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

V – atuar como instância máxima de recurso, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FIBRA;

VI – regulamentar matéria de natureza acadêmica, inclusive aprovar os currículos para atualização dos cursos, as normas do processo seletivo de candidatos aos cursos ministrados pela FIBRA, programas de investigação científica e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, o horário de funcionamento dos cursos e o Calendário Anual da FIBRA;

VII – aprovar o plano de atividades e o relatório anual de atividades da FIBRA, encaminhado pelo Diretor Geral;

VIII – disciplinar a rotina administrativa;

IX – estabelecer e aprovar normas, quanto ao regime de trabalho, desenvolvimento de carreira docente e técnico administrativa, capacitação e demais assuntos pertinentes e complementares;

X – colaborar com o aperfeiçoamento das atividades da FIBRA, quando devidamente consultado, com a Diretoria e demais órgãos da Instituição, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

XI – aprovar projetos acadêmicos e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhando-os, sempre que implique em aumento de investimentos ou despesas, à Mantenedora;

XII – deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

XIII – apurar responsabilidades dos Diretores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

XIV – opinar sobre a concessão de prêmios e dignidades escolares e propor concessão de títulos de professor honorário e de professore emérito;

XV – decidir sobre casos omissos ou duvidosos neste Regimento;

XVI – apreciar atos do Diretor Geral, praticados ad referendum deste Colegiado;

XVII – exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 9º A Diretoria Geral, o órgão executivo máximo de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da FIBRA, é exercida por um Diretor Geral, auxiliado pelo Vice-Diretor, pelo Diretor Acadêmico, pelo Diretor Administrativo e pelo Coordenador de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão.

§ 1º Na ausência do Diretor Geral, responderá pela Direção Geral o Vice-Diretor.

§ 2º A Diretoria Geral será regulamentada mediante regimento interno próprio, aprovado pelo CONSUP.

Art. 10º. O Diretor Geral, o Vice-Diretor, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e o Coordenador de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão são escolhidos pela Mantenedora e designados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 11. São atribuições do Diretor Geral:

- I – supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FIBRA;
- II – administrar e representar a FIBRA junto a instituições públicas ou privadas;
- III – convocar e presidir as reuniões do CONSUP;
- IV – elaborar o plano anual de atividades da FIBRA e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- V – elaborar anualmente a proposta Orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- VI – elaborar relatório anual de atividades da FIBRA, encaminhá-lo para apreciação do CONSUP e homologação pela Mantenedora, e divulgá-lo junto aos coordenadores das unidades acadêmicas;
- VII – constituir Comissão Própria de Avaliação – CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;
- VIII – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- IX – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- X – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FIBRA, respondendo por abuso ou omissão;
- XI – convocar as eleições para a escolha dos representantes docente e técnico administrativo, junto ao conselho;
- XII – autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da FIBRA;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIV – resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSUP, submetendo-os à apreciação final desse órgão deliberativo;
- XV – delegar competência no âmbito de suas atribuições;
- XVI – exercer o direito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das decisões do CONSUP;
- XVII – viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre a unidade acadêmica e administrativa da FIBRA, para garantir a qualidade dos serviços, associada à realização de seus clientes internos e externos;
- XVIII – estabelecer o relacionamento harmônico e interativo da FIBRA com a Mantenedora, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;

XIX – resguardar informações de caráter sigiloso;

XX - presidir e organizar a Comissão Permanente de Concursos – COPERVES;

XXI - coordenar as atividades de comunicação interna e externa da FIBRA;

XXII - supervisionar as atividades da Assessoria de Comunicação e Marketing;

XXIII - coordenar o marketing institucional;

XXIV - supervisionar a Ouvidoria da Faculdade;

XXV - garantir a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico Institucional – PPI da FIBRA;

XXVI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

§ 1º Os atos da Diretoria Geral serão formalizados através de Portaria e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º Dos atos da Diretoria Geral cabe recurso ao CONSUP, no prazo de 03 (três) dias úteis, após sua publicação.

Art. 12. A Diretoria Geral é auxiliada por órgãos suplementares e técnico-administrativos que têm sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva, a Secretaria Acadêmica, a Assessoria Jurídica, a CONLEI, a Ouvidoria, e a Assessoria de Comunicação e Marketing são órgãos suplementares e/ou atividades subordinadas à Diretoria Geral da FIBRA.

SEÇÃO III

DA VICE-DIRETORIA

Art. 13. São atribuições do Vice-Diretor:

I – substituir o diretor na ausência deste;

II – apoiar, auxiliar e assessorar o Diretor Geral no gerenciamento do processo administrativo e pedagógico da FIBRA;

III – resguardar informações de caráter sigiloso.

Art. 14. A Vice-Diretoria poderá ser auxiliada por órgãos suplementares e de assessoria que possuem sua organização e funcionamento estabelecido em regulamento próprio.

Parágrafo Único. Em sua ausência, responderá pelo Vice-Diretor o Diretor Geral.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 15. A Diretoria Acadêmica, juntamente com a Coordenadoria de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão, são à base de sustentação das atividades acadêmicas em todos os níveis.

Art. 16. O Diretor Acadêmico é indicado e designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 17. Em caso de vacância ou impedimentos, o Diretor de Acadêmico será substituído pelo Coordenador de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão.

Art. 18. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas da Instituição emanadas de seu Regimento Geral, dos Regimentos Setoriais e da legislação vigente;
- II – assessorar o Diretor Geral da FIBRA;
- III – coordenar e implementar a política de ensino, investigação científica e extensão da FIBRA;
- IV – deliberar sobre os programas e planos de ensino, de investigação científica e extensão;
- V – acompanhar e supervisionar a execução das atividades acadêmicas no âmbito de sua competência;
- VI – propiciar colaboração técnica, científica e didática às unidades de ensino da Faculdade e entre outras instituições de ensino superior;
- VII – opinar sobre admissão, promoção e afastamento do pessoal docente;
- VIII – aprovar e encaminhar ao CONSUP o Calendário Acadêmico;
- IX – representar o Diretor Geral junto às autoridades e órgãos ligados ao setor da educação e/ou da sociedade civil, quando solicitado;
- X – apresentar anualmente à Diretoria Geral o relatório de suas atividades à frente da gestão acadêmica;
- XI – convocar e presidir reuniões com os coordenadores dos cursos e outros ligados às atividades acadêmicas;
- XII – coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades acadêmicas programadas, divulgando os resultados no âmbito da FIBRA;
- XIII – participar das reuniões de planejamento da Diretoria Geral fornecendo subsídios para elaboração do orçamento da Instituição;
- XIV – propor e dar parecer sobre criação, alteração e extinção de cursos de graduação e encaminhá-los à Diretoria Geral;
- XV - resguardar informações de caráter sigiloso;
- XVI – coordenar o processo de elaboração e de reformulações do Projeto Pedagógico da FIBRA, em conjunto com a Coordenadoria de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão;
- XVII - promover ações de formação continuada para a qualificação do trabalho acadêmico;
- XVIII - coordenar as atividades de implantação dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XIX - encaminhar à Direção Geral as propostas acadêmicas emanadas das coordenações de curso, que ensejem deliberação da administração superior.

Art. 19. As Coordenadorias de Curso, a Secretaria Acadêmica, a Biblioteca, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e a Secretaria das Coordenações são órgãos da administração básica, suplementares e/ou atividades subordinadas à Diretoria Acadêmica da FIBRA.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A Diretoria Administrativa é o órgão de coordenação, execução e supervisão das atividades administrativas da FIBRA.

Art. 21. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I – representar os interesses da FIBRA, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- II – coordenar os planos e atividades referentes à área administrativa;
- III – elaborar o Plano de Ação da Diretoria Administrativa, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional, encaminhando-o à Diretoria Geral, nos prazos fixados;
- IV – encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Diretoria Geral, a previsão de disponibilidade orçamentária para subsidiar a elaboração do Plano Estratégico da Instituição e os planos de ação das Diretorias e órgãos da Faculdade;
- V – opinar sobre a viabilidade do Planejamento Estratégico Institucional e dos planos de ação setoriais, no que se refere aos recursos necessários;
- VI – propor e prover medidas que assegurem a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento de todos os órgãos e cursos da FIBRA;
- VII – supervisionar as atividades de recursos humanos, recursos orçamentários e financeiros, recursos patrimoniais e materiais, serviços de informática e serviços de administração geral;
- VIII – manter os registros e controles relativos aos dados e recursos utilizados na FIBRA de modo a permitir a emissão de relatórios gerenciais;
- IX – propor e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas no âmbito de sua área de atuação;
- X – coordenar, por meio da Gerência de Recursos Humanos, a política de pessoal da FIBRA;
- XI – coordenar, acompanhar e avaliar o Plano de Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo e do Corpo Docente;
- XII - assegurar as condições para o cumprimento do Plano de Carreira Docente;
- XIII - assegurar as condições para o cumprimento do Plano de Cargos e Salários;
- XIV – propor, promover e supervisionar programas de melhoria na gestão administrativo-financeira da Faculdade;
- XV – manter articulação permanente com a Diretoria Acadêmica e com todos os órgãos setoriais da FIBRA visando a integração do trabalho e a permanente busca por qualidade;
- XVI – zelar pela segurança de todos os que trabalham e freqüentam a Faculdade;
- XVII - resguardar informações de caráter sigiloso.

Art. 22. São órgãos vinculados à Diretoria Administrativa à Gerência Contábil e Financeira, a Gerência de Recursos Humanos e a Gerência de CTIC.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Art. 23. À Coordenadoria de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão compete orientar, coordenar e supervisionar, pedagogicamente e administrativamente, as atividades de pós-graduação, investigação científica e extensão.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão:

- I – coordenar e supervisionar os planos e atividades referentes às atividades de investigação científica, pós-graduação e extensão;

II – propor, elaborar e acompanhar as políticas e os programas de investigação científica, pós-graduação e extensão da FIBRA em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

III – propor, elaborar e supervisionar o Plano Estratégico Anual da Coordenadoria em consonância com o Plano Estratégico Anual da FIBRA;

IV – encaminhar à Diretoria Acadêmica, fundamentado na disponibilidade orçamentária anual apresentada pela Diretoria Administrativa e previsão de arrecadação dos cursos de pós-graduação e eventos, a proposta orçamentária detalhada por programas e projetos;

V – propor e dar parecer sobre políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação e extensão e de projetos de investigação científica, e encaminhá-los à Diretoria Acadêmica;

VI – propor, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas de iniciação científica;

VII – zelar pela integração e unidade de desempenho didático entre as atividades sob sua coordenação e as de graduação, em conjunto com a Diretoria Acadêmica;

VIII – propor e implementar ações que visem ao aprimoramento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

IX – propor, em conjunto com as coordenações de cursos de pós-graduação, normas para ingresso de alunos;

X – propor políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas de iniciação científica à Diretoria de Acadêmica, e de cursos de pós-graduação, projetos de investigação científica e programas de extensão, garantindo um padrão uniforme de avaliação e implementação das propostas;

XI - propor, criar e coordenar ações de caráter cultural, tanto de iniciativa interna como em parceria com instituições relacionadas a estas atividades;

XII – acompanhar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e as coordenações de cursos, o cumprimento dos critérios para seleção, contratação, desligamento e afastamento de professores para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

XIII – coordenar, acompanhar e avaliar o plano de capacitação docente;

XIV – valorizar, junto à comunidade acadêmica a cultura regional e o exercício da cidadania;

XV - resguardar informações de caráter sigiloso;

XVI – incentivar o desenvolvimento da investigação científica básica e institucional voltadas para as áreas de ensino vinculadas à Instituição, ou de interesse prioritário de comunidades regionais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 25. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, na qualidade de presidente e membro nato;

II – por 04 (quatro) representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução;

III – por 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que tenha o maior tempo de exercício no magistério na FIBRA.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o projeto pedagógico do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

III – promover a avaliação do curso, em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – dar parecer sobre processos contra ato de docentes interpostos por alunos, relacionados com o ensino e as avaliações;

VI - apreciar as sugestões encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso;

VII - promover ações com o objetivo de qualificar a oferta do curso;

VIII - apreciar e aprovar os planos de ensino de cada disciplina, semestralmente;

IX - garantir a implantação das políticas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional no âmbito do seu curso;

X - resguardar informações de caráter sigiloso;

XI – colaborar com os demais órgãos integrantes da Instituição;

XII - exercer as demais funções que lhe são explícita ou implicitamente atribuídas neste Regimento.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 27. A Coordenadoria de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso, vinculado à Diretoria Acadêmica.

Art. 28. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos por 01 (um) docente, escolhido e designado pelo Diretor Geral.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Curso:

I - presidir o colegiado de curso e o Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II – representar o curso no CONSUP e nas cerimônias de colação de grau;

III – articular, com a Diretoria Acadêmica, a execução de avaliação das atividades do curso;

IV – supervisionar, acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a participação do corpo docente nas atividades acadêmicas para as quais estão com carga horária alocada no planejamento das aulas e demais atividades docentes;

V – apresentar, anualmente, relatório das atividades de sua competência;

VI – elaborar relatório semestral, encaminhado ao Diretor Acadêmico, sobre o desempenho dos docentes e dos técnicos administrativos, que prestam serviço ao curso;

VII – planejar, junto com seus pares, as investigações científicas e atividades de extensão, alocando carga horária para o desempenho dessas atividades em articulação com a Coordenadoria de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão.

VIII – planejar a distribuição de turmas, alocação de docentes e o cumprimento das cargas horárias estabelecidas no currículo do curso;

IX – supervisionar a remessa regular à secretaria acadêmica de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

X – deliberar sobre transferência *ex-officio*;

XI – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e técnico administrativo;

XII – promover a execução da matrícula do curso e da confirmação e continuidade de estudos em íntima relação com a Secretaria Acadêmica;

XIII – trabalhar em cooperação e manter articulação permanente com docentes, técnicos administrativos e discentes com vistas ao alcance da missão da FIBRA;

XIV – convocar e presidir reuniões com os professores e representantes discentes;

XV – deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas do seu curso, de programas de investigação científica e dos programas de extensão, apreciados e aprovados pelo Colegiado de Curso, bem como, executá-los depois de aprovados pelo CONSUP;

XVI – administrar e fazer as prestações de contas de recursos que lhe sejam delegados;

XVII – pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos transferidos ou diplomados;

XVIII – opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

XIX – aprovar o plano e o calendário anual de atividades, bem como a proposta orçamentária da coordenação, elaborado pelo seu Coordenador;

XX – propor a admissão de monitores;

XXI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Geral e as normas emanadas dos Órgãos Superiores da FIBRA;

XXII – promover, de acordo com o planejamento anual, aprovado pelo CONSUP, os treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, de acordo com o projeto pedagógico da instituição;

XXIII – exercer o controle disciplinar de sua competência;

XXIV – acompanhar o controle da execução orçamentária, informando periodicamente à Diretoria Acadêmica;

XXV – viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre a unidade acadêmica administrativa da FIBRA, para garantir a qualidade da prestação de serviços à comunidade interna e externa;

XXVI – zelar pela qualidade das atividades acadêmicas no âmbito de sua competência;

XXVII – coordenar no âmbito do seu curso avaliação do desempenho docente e discente;

XXVIII - resguardar informações de caráter sigiloso;

XXIX – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 30. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Curso é um órgão consultivo composto por, pelo menos, 05 (cinco) docentes do curso, incluindo o Coordenador do Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho, que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único O Colegiado de Curso aprova o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, de acordo com as disposições legais vigentes, submetido à aprovação do Diretor Geral, que emitirá Portaria de nomeação.

SEÇÃO III

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 31. O Instituto Superior de Educação, integrante da estrutura administrativa da FIBRA é uma unidade acadêmica formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Coordenador do Instituto Superior de Educação será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Instituto Superior de Educação será organizado na forma de um colegiado, regulamentado mediante regimento interno próprio, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam modalidade voltada para a formação de professores.

Art. 32. O Instituto Superior de Educação tem como objetivo:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;

III – a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos.

Art. 33. O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para atuação nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A carga horária dos cursos de licenciatura para a formação de professores obedece aos duzentos dias letivos anuais, atendendo a legislação vigente no que se refere ao prazo de integralização curricular.

Art. 34. Compete ao Coordenador do Instituto Superior de Educação – ISE:

I – apresentar à Diretoria Acadêmica o programa anual, incluindo as políticas e as estratégias de capacitação de professores dos cursos de graduação e pós-graduação da FIBRA;

II – implementar o programa de capacitação de professores, aprovado pela Diretoria Geral;

III – disponibilizar convênios e parcerias à Diretoria Acadêmica da FIBRA, que possam contribuir para qualificar o processo de formação de professores.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 35. A Secretaria Acadêmica é o órgão encarregado de implementar todas as ações inerentes ao desenvolvimento acadêmico e apoio logístico aos cursos da FIBRA, estando vinculada diretamente à Diretoria Acadêmica, tendo como atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria Acadêmica;

II – expedir e registrar diplomas e certificados;

III – expedir e assinar ofícios, circulares e documentação pertinentes, visados pela Diretoria Acadêmica;

IV – apresentar à Diretoria Acadêmica relatórios das atividades da Secretaria;

V – colher e processar dados para a divulgação das atividades da Instituição, bem como para disponibilizar informações, quando solicitadas;

VI – manter boas relações com seus superiores, subordinados, comunidade acadêmica e público em geral;

VII – diligenciar para que seja mantido o fluxo de processos e procedimentos em trânsito na secretaria;

- VIII – acompanhar fiscalizações e auditorias, fornecendo informações no âmbito de sua competência;
- IX – buscar sempre o aperfeiçoamento do trabalho e a adaptação às novas tecnologias que favoreçam agilidade e precisão das informações no âmbito da competência da Secretaria;
- X – realizar o controle e o registro acadêmico;
- XI – coordenar o planejamento e a execução das matrículas;
- XII – resguardar informações de caráter sigiloso;
- XIII – prestar apoio e assistência aos Coordenadores de Cursos;
- XIV – manter um comportamento ético no desempenho de suas funções;
- XV – cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas complementares emanadas da administração superior;
- XVI – encaminhar, semestralmente, à Diretoria Acadêmica, para apreciação e envio à Mantenedora, a estatística sobre a movimentação discente: trancamento de matrícula, transferências, abandono relação de alunos matriculados e aqueles que tenham sido transferidos;
- XVII – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou Diretoria da FIBRA;
- XVIII – zelar pelo patrimônio e pelo bom desempenho das atividades da FIBRA.

§ 1º O Secretário Acadêmico é responsável, perante a Diretoria Acadêmica, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

§ 2º O Secretário Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento Geral e pela legislação vigente.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36. A Secretaria Executiva é o órgão encarregado de implementar todas as ações inerentes ao desenvolvimento gerencial da Diretoria Geral, tendo como atribuições básicas:

- I – coordenar as atividades da secretaria, em consonância com os programas da FIBRA;
- II – estudar e operacionalizar métodos colaborativos e racionais de trabalho;
- III – participar das atividades programadas pela administração superior;
- IV – apresentar ao Diretor Geral os relatórios das atividades da Secretaria;
- V – secretariar as reuniões do CONSUP;
- VI – colher e processar dados para divulgar as atividades da Faculdade, bem como para disponibilizar informações, quando solicitadas;
- VII – manter boas relações de trabalho com os superiores, auxiliares e toda comunidade acadêmica;
- VIII – diligenciar para que seja mantido o fluxo regular dos processos e procedimentos em trânsito na FIBRA;
- XI – zelar pelo patrimônio e pela qualidade dos serviços prestados pela Instituição;

X - resguardar informações de caráter sigiloso;

XI – cumprir e fazer cumprir o regimento geral e normas complementares emanadas dos conselhos superiores que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. O Secretário é responsável, perante a Diretoria Geral, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DAS COORDENAÇÕES

Art. 37. A Secretaria das Coordenações é o órgão encarregado de dar suporte administrativo e acadêmico às coordenações dos cursos da FIBRA.

Parágrafo Único. As atribuições da Secretaria das Coordenações estão definidas em manual de normas e procedimentos aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO IV

DA BIBLIOTECA

Art. 38. Os serviços de Biblioteca serão dirigidos por um bibliotecário legalmente habilitado e executados por auxiliares contratados pela Mantenedora.

Art. 39. A Biblioteca será organizada segundo princípios técnicos modernos e reger-se-á por normas especiais aprovadas pelo CONSUP.

Art. 40. A Biblioteca funcionará diariamente, durante o período compatível com os trabalhos acadêmicos.

Art. 41. Ao Bibliotecário compete:

I – organizar e superintender os trabalhos da Biblioteca;

II – zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da biblioteca;

III – propor à Diretoria Acadêmica a aquisição de obras, assinatura de periódicos e outros, dando preferência às que se ocupam de disciplinas ensinadas na FIBRA, procurando sempre completar as obras e coleções existentes com a anuência da Diretoria Acadêmica;

IV – participar da elaboração de projetos voltados para modernização da Biblioteca, pela via digital e de livros eletrônicos e outros;

V – sugerir convênios e participação da FIBRA em programas cooperativos visando estabelecer parcerias no campo das bibliotecas virtuais;

VI – organizar catálogo anual de referências bibliográficas para as disciplinas dos cursos da FIBRA, remetendo o mesmo aos membros do corpo docente;

VII – prestar à Diretoria Acadêmica e ao corpo docente informações sobre as novas publicações editadas, no País e no exterior;

VIII – solicitar, ao término de cada período letivo, aos professores a indicação de obras e publicações necessárias aos cursos de graduação e de pós-graduação;

IX – organizar e remeter à Diretoria Acadêmica, semestralmente, o relatório dos trabalhos da biblioteca;

X – coordenar e orientar o trabalho de controle de empréstimo de livros e outros componentes do acervo da Biblioteca;

XI – comunicar oficialmente à Diretoria Acadêmica perdas ou qualquer situação que ponha em risco a segurança do patrimônio da Faculdade;

XII – zelar para que seja garantido um clima de silêncio e de limpeza que favoreça a presença de estudantes estudando, isoladamente ou em grupos, no interior da Biblioteca;

XIII – manter-se atualizado no campo do conhecimento específico do saber da biblioteconomia;

XIV – garantir apoio técnico para que seja viabilizada a interligação da Biblioteca em redes de teleprocessamento com vistas ao acesso a banco de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber;

XV – priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;

XVI – programar e implementar projetos educativos que motivem o uso correto da Biblioteca e de seu acervo;

XVII – implantar mecanismos de controle de empréstimo e de punição devidamente aprovados pela Diretoria Acadêmica, nos casos em que sejam comprovadas perdas, dolo ou atos de vandalismo praticados contra o acervo da Biblioteca;

XVIII – exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento Geral ou em normas complementares emanadas da Diretoria Geral ou do CONSUP.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 42. A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento ao Diretor Geral da FIBRA e demais Diretorias, atendendo a qualquer atividade de natureza jurídica de interesse da Instituição.

Parágrafo Único. A função de Assessor Jurídico será exercida, necessariamente, por um bacharel em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ou por empresa jurídica, contratados pela Mantenedora.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE NORMAS E LEGISLAÇÃO - CONLEI

Art. 43. A Coordenação de Normas e Legislação - CONLEI é o órgão de assessoramento ao Diretor Geral da FIBRA responsável pelo suporte acadêmico-administrativo no que tange à aplicação da legislação educacional e à guarda documentos institucionais, referentes aos atos regulatórios.

Parágrafo Único. A Coordenação de Normas e Legislação - CONLEI será exercida por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DE AMBIENTE VIRTUAL - NAVI

Art. 44. O **NÚCLEO DE AMBIENTE VIRTUAL – NAVI**, órgão subordinado à Direção Acadêmica, é responsável pela gestão, coordenação e supervisão das atividades e cursos oferecidos na modalidade a distância.

Parágrafo Único. O **NÚCLEO DE AMBIENTE VIRTUAL – NAVI** possuirá regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VIII

DA GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 45. A Gerência Contábil e Financeira é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 46. Compete ao Gerente Contábil e Financeira:

- I – apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da FIBRA;
- II – cooperar com o Diretor Administrativo e o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte; e,
- III - resguardar as informações de caráter sigiloso.

SEÇÃO IX

DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 47. A Gerência de Recursos Humanos é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 48. Compete ao Gerente de Recursos Humanos:

- I - propor e organizar treinamentos de pessoal e programas educacionais;
- II - administrar o recrutamento e a seleção de candidatos para trabalhar na FIBRA;
- III - promover a admissão e a guarda da documentação dos funcionários da FIBRA;
- IV - apresentar propostas para solucionar conflitos e gerenciar mudanças;
- V - encaminhar, semestralmente, à Diretoria Administrativa, para apreciação e envio à Mantenedora, a estatística sobre a movimentação dos professores e funcionários: pedidos de rescisão; dispensa para participação em programas de qualificação; férias e outros afastamentos.

SEÇÃO X

DA GERÊNCIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - CTIC

Art. 49. A Gerência do Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC é o órgão responsável por gerenciar a tecnologia da informação e da comunicação da FIBRA, com as seguintes atribuições:

- I - auxiliar na proposição de políticas, padrões e processos de tecnologia de informação;
- II - aprimorar os processos de gestão da informação;
- III - oferecer instrumentos de tecnologia da informação para a gestão institucional;
- IV - gerar e gerenciar, quando lhe for atribuído, os serviços de tecnologia de informação;
- V - fornecer suporte ao planejamento informacional;
- VI - oferecer suporte aos usuários;
- VII - manter repositórios de dados;
- VIII - prospectar e especificar equipamentos e sistemas;
- IX - emitir pareceres técnicos da área;
- X - apresentar propostas para a comunicação interna e externa da FIBRA;
- XI – demais atividades pertinentes à área.

Parágrafo Único. A Gerência do Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC possui regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Administrativa.

SEÇÃO XI

DA OUVIDORIA

Art. 50. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da FIBRA, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria da FIBRA atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Diretoria da Instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

SEÇÃO XII

DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 51. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP será exercido por profissionais de nível superior habilitado para o desempenho da função.

Art. 52. A gestão do NAP e suas ações técnico-operacionais deverão estar pautadas na missão da FIBRA, na ética, na cultura e na melhoria contínua em busca da excelência no âmbito de sua competência.

Art. 53. São Atribuições do NAP:

I – prestar aos alunos assistência de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social;

II – coordenar e acompanhar programas de auxílio aos estudantes, incluindo apoio pedagógico, psicológico e psicopedagógico, atuando como órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino–aprendizagem dos discentes, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados;

III – planejar suas atividades, semestralmente, de comum acordo com a Diretoria Acadêmica e Coordenações de Curso;

IV – informar e formalizar para Diretoria Acadêmica pedido de material de consumo e de equipamentos necessários ao bom andamento do serviço;

V – manter entrosamento com os Centros Acadêmicos;

VI – participar de atividades sociais promovidas pela Faculdade;

VII – manter-se atualizado na área de seu conhecimento;

VIII – participar de reuniões de equipe técnica;

IX – orientar os professores, quando necessário, quanto ao desempenho e atitudes frente aos discentes;

X – sugerir programas e projetos de capacitação docente;

XI – apoiar, acompanhar e orientar os alunos no processo de eleições estudantis;

XII – elaborar relatório semestral de suas atividades;

XIII – trabalhar criativamente no sentido de agilizar e modernizar o atendimento do NAP;

XIV – prestar informação técnica sobre seu trabalho, quando solicitado pela administração superior;

XV - resguardar informações de caráter sigiloso;

XVI – responder pelos casos omissos que estejam relacionados com o seu exercício profissional.

SEÇÃO XIII

DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 54. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora e a FIBRA atua como orientadora de processo, quando necessário, e como fiscalizadora da execução em termos de atendimento e qualidade prestados.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 55. A FIBRA poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas presenciais e a distância:

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FIBRA, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FIBRA;

IV – extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da FIBRA.

Parágrafo Único. A oferta de cursos superiores pela FIBRA, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

Art. 56. O CONSUP estabelecerá a política institucional de educação superior, onde constarão os programas que permitem promover e desenvolver esses cursos na FIBRA, consignando recursos no orçamento da Mantenedora e de acordo com a Missão da Instituição.

SEÇÃO I

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 57. Os cursos seqüenciais disciplinados pelo CONSUP, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 58. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 57 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte, ou

sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu parágrafo primeiro, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo CONSUP.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 59. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma seqüência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 60. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, contendo o plano de avaliação, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 61. A integralização curricular é realizada pelo sistema semestral.

Art. 62. Na organização curricular de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a investigação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 63. A FIBRA publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos

professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 64. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 65. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela FIBRA, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização; e

IV – aperfeiçoamento.

§ 1º Os programas de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 67. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CONSUP, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 68. A FIBRA incentivar a investigação científica por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V – da realização de convênios com entidades promotoras de investigação científica;

VI – do intercâmbio com instituições científicas; e

VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 69. Os projetos de investigação científica desenvolvidos pelos professores devem estar voltados

para a/o:

- I – busca de identidade regional;
- II – resgate da cidadania, especialmente da população periférica dos grandes centros urbanos;
- III – valorização da cultura regional;
- IV – desenvolvimento de investigações científicas básicas, institucionais, voltadas para as áreas de ensino vinculado à Instituição ou de interesse prioritário da comunidade e da região.

Parágrafo Único. As atividades de investigação científica serão supervisionadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão e pela Diretoria Acadêmica da FIBRA.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 70. Os programas e projetos de extensão, articulados com o ensino e investigação científica, serão desenvolvidos sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e
- III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

Art. 71. Os programas e projetos de extensão devem estimular as atividades que:

- I – visem à formação cidadã/profissional;
- II – assegurem oportunidades para o desenvolvimento do setor cultural, artístico e desportivo.

Parágrafo Único. As atividades de extensão serão supervisionadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Investigação Científica e Extensão e pela Diretoria Acadêmica da FIBRA.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 72 O ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de investigação científica, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 73. As atividades da FIBRA estão definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo Único. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 74. Os Processos Seletivos para o ingresso nos cursos de graduação destinam-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas; visam avaliar e selecionar candidatos para os respectivos cursos e serão organizados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º A Faculdade, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º A FIBRA poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

Art. 75. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo CONSUP.

Parágrafo Único. Ao estabelecer esta regulamentação, o CONSUP observará o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na FIBRA, a integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio e a disponibilidade aos candidatos de informações sobre as especificidades dos cursos.

Art. 76. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSUP.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 77. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FIBRA, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento; e

VI – contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável financeiro.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 78. A matrícula é feita por semestre, e renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, admitindo-se a dependência, em no máximo duas disciplinas, observadas a compatibilidade de horários.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 79, a não renovação da matrícula em tempo e prazo determinado implica em abandono do curso e a desvinculação do aluno da FIBRA.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva parcela da semestralidade dos encargos educacionais.

Art. 79. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos e, considerando o período de integralização do curso, manter o aluno sua vinculação à FIBRA e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 80. Quando da ocorrência de vagas, a FIBRA poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo CONSUP.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 81. Observadas as disposições da legislação superior e deste Regimento Geral, a FIBRA concederá transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar freqüentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 82. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a FIBRA aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, em época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências ex-offício dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do

artigo 77, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 83. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso especificada na estrutura curricular; e

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da FIBRA.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, a FIBRA poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do parágrafo primeiro deste artigo; e

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 84. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da FIBRA ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção do disposto no artigo 82, parágrafo primeiro e no artigo 83, parágrafo segundo, incisos I e IV.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 85. A avaliação da aprendizagem, nos cursos de graduação, é feita por disciplina e abrangerá, obrigatoriamente, a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo Único. A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, da Secretaria Acadêmica.

Art. 86. A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, será desenvolvida de acordo com a especificidade de cada disciplina, podendo englobar um conjunto de atividades como: aulas teóricas, seminários, planejamento, execução e avaliação de investigação científica, trabalhos de campo, estágios supervisionados ou equivalentes; leituras programadas; trabalhos especiais; provas orais ou escritas, prova prática, estudo de caso, pesquisa bibliográfica, trabalho individual e/ou equipe; de acordo com a natureza das disciplinas e outras previstas nos planos de ensino.

Parágrafo Único. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios e atividades de avaliação da aprendizagem, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados, concedendo ao final da avaliação uma nota numérica de rendimento, que varia de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalo mínimo de 0,5 (meio) ponto.

Art. 87. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória nos cursos ofertados na modalidade presencial aos alunos regularmente matriculados, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Art. 88. São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados; devendo a FIBRA atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, regime de exercícios domiciliares com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e com as possibilidades da Faculdade, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 89. Independentemente dos resultados obtidos na avaliação da aprendizagem, será considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina e/ou atividade ministradas.

Art. 90. Para o registro e controle acadêmico da avaliação da aprendizagem serão atribuídas duas notas parciais, ao longo do período letivo NPC I e NPC II.

Art. 91. As datas e os horários de cada uma das provas de avaliações serão definidos no calendário acadêmico, e divulgadas com antecedência mínima de dez dias.

Art. 92. Cada nota parcial representa a avaliação a respeito do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.

Art. 93. O aluno tem direito ainda a nota de avaliação substitutiva (NAS), da qual constará todo o conteúdo programático ministrado no semestre, para substituir, quando maior, a menor entre as duas notas parciais de conhecimento ou para substituir a ausência de nota quando não compareceu a uma das avaliações parciais.

§ 1º. O aluno que não comparecer a qualquer uma das avaliações parciais, na data e horários definidas, e não comparecer à prova substitutiva, será atribuída a nota 0 (zero), não sendo concedida segunda chamada em nenhuma das provas.

§ 2º Ao aluno que utilizar meio fraudulento nas provas, será atribuído nota zero, não sendo concedida segunda chamada em nenhuma das provas de avaliação.

Art. 94. As notas parciais, previstas no artigo anterior, deverão ser expressas em grau numérico, de 0

(zero) a 10 (dez), com aproximação de meio ponto, e na hipótese de decimais intervalares, o arredondamento será sempre maior.

Parágrafo Único. É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico e as normas aprovadas pelo CONSUP.

Art. 95. Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que tiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e a média aritmética das notas parciais iguais ou superiores a 7 (sete).

Art. 96. A nota final de cada disciplina será obtida pela média aritmética das duas notas das avaliações parciais:

$$\text{Nota Final} = (\text{NPC I} + \text{NPC II}) : 2$$

Art. 97. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a freqüência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 98. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência, de, no máximo, duas disciplinas.

Parágrafo Único. Ficará retido no semestre, o aluno que ficar reprovado em mais de duas disciplinas.

Art. 99. Ao aluno é permitida a solicitação de revisão de faltas e/ou notas no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a divulgação dos resultados pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

Art. 100. Com base na Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, a FIBRA ofertará disciplina na modalidade a distância, integral ou parcial, dos currículos dos seus cursos de graduação presencial, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso.

Parágrafo Único: avaliações das disciplinas ofertadas nessa modalidade devem ser obrigatoriamente presenciais.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 101. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

§ 1º O estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 102. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador da FIBRA, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

§ 1º A orientação realizada por professor orientador da FIBRA consiste no acompanhamento e

avaliação das atividades do estagiário, dos relatórios mensais das atividades e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas às normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DOS MEMBROS

Art. 103. São membros da comunidade acadêmica da FIBRA, os docentes, os discentes e o corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 104. O corpo docente da FIBRA é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério, admitidos nos termos da legislação de trabalho vigente, de reconhecida capacidade moral e intelectual e que preencham os requisitos legais e regimentais.

Art. 105. Os professores serão admitidos, segundo a Legislação Trabalhista vigente no País, mediante contrato com a Mantenedora, observadas as normas previstas no Plano de Cargos e Salários da FIBRA e neste Regimento.

Art. 106. Os docentes da carreira do magistério da FIBRA exercem suas atividades nas seguintes classes:

- I – Professor Especialista;
- II – Professor Mestre;
- III – Professor Doutor ou Livre-Docência.

Parágrafo Único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a FIBRA pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 107. Os integrantes do corpo docente da FIBRA ficarão submetidos a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

- I – Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho, reservado pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;
- II – Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, reservado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;
- III – Horista: contratado pela Instituição exclusivamente para ministrar aulas, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho definidos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Único. A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho

de atividades no ensino de graduação e de pós-graduação, na investigação científica, na extensão, na administração acadêmica e no assessoramento técnico-pedagógico e administrativo.

Art. 108. É obrigatória a frequência do docente às reuniões de Colegiado de que for membro, dentro de seu período de trabalho, em nenhuma hipótese computando-se essa participação como atividade acrescida.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 109. Os atos de provimento e exoneração dos cargos da Carreira do Magistério do Ensino Superior, bem como os de admissão e de dispensa serão de competência do Diretor Geral.

Art. 110. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e Diretoria Acadêmica, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados aos componentes curriculares a ser por ele lecionados;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação de curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, componente curricular idêntico ou afim aquele a ser lecionado

II – diploma de graduação em nível superior e titulação mínima de Especialista, para a categoria de Professor Especialista;

III – diploma de pós-graduação com título de Mestre, para a categoria de Professor Mestre;

IV – diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-Docente, para a categoria de Professor Doutor ou Livre-Docente.

§ 1º Os diplomas previstos nos incisos deste artigo devem ser oriundos de cursos reconhecidos ou regularmente revalidados no Brasil, quando expedidos por instituições estrangeiras.

§ 2º A abertura de processo seletivo far-se-á por solicitação das Coordenações de Curso à Direção Acadêmica, que encaminhará o pleito à Direção Geral.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 111. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, investigação científica e extensão e administração da Faculdade, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelas unidades acadêmicas ou de atos emanados da administração superior.

Art. 112. No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade;

II – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade acadêmica;

III – zelar para que os alunos desenvolvam suas habilidades e competências;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos que apresentarem baixo rendimento;

V – ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas pela sua unidade de ensino, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – promover e desenvolver atividades de investigação científica e de extensão;

VII – colaborar com as atividades de articulação da FIBRA com a comunidade;

VIII – utilizar os serviços técnicos e administrativos da Instituição, conforme suas normas de funcionamento;

XI – fazer uso dos recursos pedagógicos e tecnológicos disponibilizados pela Faculdade, exclusivamente para fins educativos da Instituição;

XII – manter atualizados o diário de classe com conteúdos ministrados, notas e frequência, e entregá-lo, dentro do período estabelecido no calendário acadêmico, aos setores de registro;

XIII – facilitar o processo de avaliação de seu desempenho acadêmico;

XIV – contribuir e zelar para boa disciplina em sala de aula e fora dela;

XV – coordenar projetos de ensino, de investigação científica e extensão de interesse da Instituição;

XVI – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 113. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 114. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa por justa causa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 115. O Corpo Discente da FIBRA é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos aos quais estão vinculados.

Parágrafo Único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno não regular é aquele matriculado em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou seqüenciais, ou em disciplinas isoladas.

Art. 116. Para efeito de identificação, cada aluno matriculado receberá uma carteira de identidade estudantil.

Art. 117. Os alunos da FIBRA terão direitos e deveres inerentes a sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 118. São direitos e deveres do corpo discente da FIBRA:

I – receber ensino referente aos cursos em que está matriculado, de acordo com a estrutura curricular;

II – ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;

III – submeter-se às avaliações somativas regulares, previstas na legislação federal do ensino superior;

IV – cumprir todas as etapas e obrigações previstas nos projetos de ensino, investigação científica ou extensão aos quais esteja vinculado, apresentando relatório das atividades;

V – candidatar-se às bolsas de estudo destinadas aos programas criados e mantidos pela FIBRA;

VI – participar dos projetos de iniciação científica, bem como de projetos institucionais realizados pela FIBRA;

VII – participar de colegiados da FIBRA quando eleito por seus pares;

VIII – freqüentar aulas e demais atividades acadêmicas;

XI – utilizar o acervo da biblioteca e laboratórios para fins acadêmicos;

X – utilizar serviços técnicos e administrativos, conforme as normas de funcionamento;

XI – observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se de acordo com os princípios éticos e morais condizentes com os direitos humanos e com os princípios objetivos da FIBRA, fixados neste Regimento Geral;

XII – zelar pelo patrimônio da Instituição e de sua Mantenedora;

XIII – representar sua turma, na qualidade de membro, quando eleito pela mesma;

XIV – ter livre acesso ao Catálogo de Curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 119. A FIBRA pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CONSUP.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 120. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FIBRA.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, sendo vedada a acumulação.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato; e

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas e contratuais.

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 121. A monitoria tem por fim contribuir para o processo de formação do aluno de graduação regularmente matriculado, despertando-lhe o interesse pela carreira docente em nível superior, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a FIBRA.

Art. 122. O aluno selecionado para ser monitor fará jus a uma bolsa de monitoria que terá a duração de um ano letivo, podendo ser renovada por igual período por solicitação do professor orientador, aprovado pela Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. Havendo vaga, o aluno poderá pleitear a monitoria voluntária.

Art. 123. O CONSUP estabelecerá, entre outras, os critérios de seleção, as funções do professor

orientador e do aluno, o acompanhamento, a avaliação e a remuneração do aluno monitor.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 124. O Corpo Técnico Administrativo é constituído por funcionários não docentes contratados pela Mantenedora e regidos pela Legislação Trabalhista, vigente no País.

Art. 125. O corpo técnico administrativo exerce suas atividades nos seguintes grupos:

- I – atividades Técnicas Superiores;
- II – atividades Técnicas Intermediárias;
- III – atividades de Apoio Administrativo;
- IV – atividades de Apoio Operacional.

Parágrafo Único. O ingresso em qualquer grupo de atividades dar-se-á, preferencialmente, por processo seletivo de provas e títulos, sendo exigidos os seguintes níveis de escolaridade:

- I – nível Superior, para as Atividades Técnicas Superiores;
- II – nível Médio, para as Atividades Técnicas Intermediárias;
- III – nível Médio, para as atividades de Apoio Administrativo;
- IV – nível de Ensino Fundamental, para as atividades de Apoio Operacional.

Art. 126. Os atos de provimento e exoneração dos cargos técnico-administrativos serão de competência do Diretor Geral.

Art. 127. A carreira do corpo técnico-administrativo será disciplinada no Plano de Cargos e Salários da FIBRA, respeitando o que dispõe a legislação pertinente e este Regimento Geral.

§ 1º Os integrantes da carreira técnica de nível superior poderão afastar-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos e vantagens para cursar Mestrado ou Doutorado, quando do interesse da Faculdade.

§ 2º O CONSUP disciplinará as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.

§ 3º As atribuições do pessoal técnico serão discriminadas mediante instrução do Diretor Geral e as atribuições especificadas neste Regimento Geral.

Art. 128. Compete à Direção Geral promover, junto ao servidor técnico-administrativo, a indicação de representante e suplente no CONSUP.

Art. 129. São deveres do corpo técnico-administrativo da FIBRA

- I – ser assíduo ao trabalho, observando a pontualidade de horário;
- II – comparecer trajado ao serviço, condignamente, ou usando uniforme, se assim for estabelecido pela direção geral;
- III – cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviço de seus superiores hierárquicos;
- IV – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- V – participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da Instituição;
- VI – zelar pela disciplina e pelo patrimônio da Instituição e da sua Mantenedora;

VII – informar ao seu chefe imediato as ocorrências do seu setor que estiverem sob a sua responsabilidade;

VIII – atender ao público em geral, com educação e cordialidade;

IX – elaborar relatório anual ou quando solicitado, para sua chefia imediata;

X – manter um clima de cordialidade e respeito no local de trabalho;

XI – observar o sigilo daquelas informações de domínio da administração da FIBRA;

XII – manter a ética profissional no exercício de suas atividades.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 130. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com a FIBRA e respeito aos princípios éticos e legais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 131. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa; e

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FIBRA, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 132. O regime disciplinar geral visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito aos bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir uma convivência harmônica e respeitosa entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades educativas da Faculdade enquanto Instituição pautada em princípios humanísticos e educativos.

Art. 133. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na FIBRA qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todos os integrantes da comunidade acadêmica da FIBRA comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo Único. A omissão do dever de que trata o caput constitui falta grave para efeitos disciplinares.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 134. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe; e
- c) ausência às reuniões dos órgãos da FIBRA.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso I; e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica; e
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador de Curso e os Diretores;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
- III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso ao CONSUP.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 135. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal ou por escrito, nos seguintes casos:

- a) desrespeito aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente ou a funcionário da FIBRA; e
- b) desobediência a qualquer ordem emanada dos Diretores ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da FIBRA;

- c) danificação do material da FIBRA; e
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II; e
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou funcionário da FIBRA.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III; e
- b) falsidade de documento para uso junto à FIBRA.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Coordenador de Curso e os Diretores; e
- II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e de desligamento, cabe recurso ao CONSUP.

Art. 136. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

Art. 137. Aos membros do Corpo Técnico–Administrativo aplicam–se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DA COLAÇÃO DE GRAU, DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA OUTORGA DE TÍTULOS

Art. 138. Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 139. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do CONSUP, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela FIBRA.

§ 1º Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

§ 2º A concessão do grau acadêmico ao concluinte do curso de graduação poderá ser feita em seção conjunta ou individual, tendo ambas o mesmo caráter formal e valor legal.

Art. 140. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento, e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 141. Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente assinado pelo Diretor Geral.

Art. 142. A FIBRA pode outorgar títulos de:

I – Professor Emérito, a professores aposentados que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho na FIBRA, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSUP.

II – Benemérito, a pessoas que, pelo seu trabalho, hajam beneficiado a FIBRA diretamente ou indiretamente, através de contribuição financeira para o engrandecimento da Mantenedora, em cujos casos a concessão se dará por decisão unânime favorável da Direção da FIBRA.

Parágrafo Único. A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelos Diretores ou por qualquer membro do Conselho Superior, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo CONSUP.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 143. Faculdades Integradas Brasil Amazônia Sociedade Simples Ltda. é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia – FIBRA, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 144. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da FIBRA colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da FIBRA podendo delegá-la no todo ou em parte, à direção geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 145. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 146. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 147. Nenhum órgão ou pessoa vinculada à Faculdade pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências ou ministrar cursos, no recinto ou dependências da Instituição, sem o conhecimento e a autorização prévia de um de seus diretores.

Art.148. Nenhum órgão ou pessoa poderá promover evento nas dependências da FIBRA ou fora dela, usando o nome, a marca ou recurso material da instituição, sem o prévio consentimento formal da diretoria.

Art.149. Qualquer receita de valores, decorrente de qualquer atividade desenvolvida nas dependências da FIBRA ou fora dela, usando o nome, a marca ou recurso material da instituição será feita obrigatoriamente em favor da Mantenedora.

Parágrafo Único. Não é permitido a nenhum órgão ou pessoa exercer esse direito, exceto se precedido de contrato formal firmado com a Mantenedora.

Art.150. Qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva responsabilidade da Instituição deverá ser previamente autorizado pelo Diretor Geral.

Art. 151. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos no CONSUP, conforme atribuições e respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Diretor Geral, *ad referendum* deste Conselho, ouvida a Mantenedora, quando pertinente.

Art. 152. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Integrada Brasil Amazônia – FIBRA, nos termos da legislação vigente.